PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) SOBRE O VENCIMENTO, SUBSÍDIO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS AGENTES HONORÍFICOS DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no artigo 52, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como no artigo 169 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que apresenta à apreciação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) no percentual de **4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento),** incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, sobre o subsídio dos agentes políticos e sobre a remuneração dos agentes honoríficos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* incidirá, igualmente, sobre o vencimento dos profissionais do magistério público municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.660, de 5 de abril de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes, com previsão para os exercícios subsequentes.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,20 de janeiro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio-MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2026.

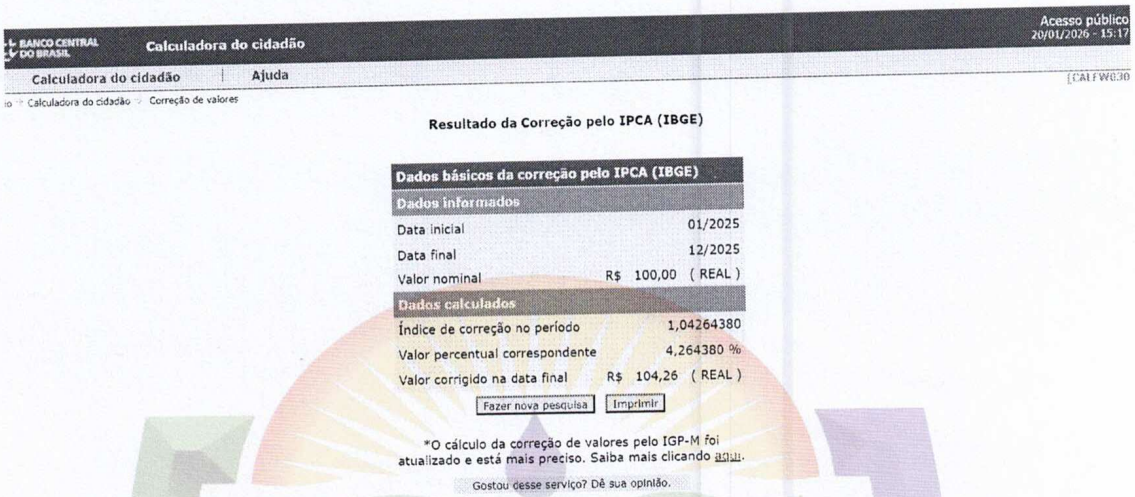
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição tem por finalidade assegurar a concessão da Revisão Geral Anual (RGA), prevista no artigo 37, inciso X, c/c artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, com reprodução simétrica no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, e em observância aos requisitos estabelecidos no artigo 52 da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a conferir:

> ***Art. 52**. A revisão geral anual observará as seguintes condições:*
> *I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - definição do índice em lei específica;*
>
> *III- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;*
>
> *IV- comprovação da disponibilidade financeira que ateste a capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas de relevante interesse econômico e social;*
>
> *V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Nesse sentido, a medida contempla o vencimento básico dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, o subsídio dos agentes políticos e a remuneração dos agentes honoríficos do Poder Executivo Municipal, assegurando a recomposição da perda inflacionária apurada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 conforme *print* abaixo colacionado:



BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão — Acesso público 20/01/2026 - 15:17

Calculadora do cidadão | Ajuda

Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R$ 100,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R$ 104,26 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

A propósito do tema, destacamos que tal como inserido no texto da presente proposição, a Revisão Geral Anual (RGA), corresponde ao percentual de **4,26%**, resultado da composição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, que alcançou **3,90%** no exercício de 2025, acrescido de **0,36% de ganho real**, com o objetivo de recompor as perdas salariais decorrentes da inflação registrada no período mencionado.

Em complementariedade, registre-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal excepciona expressamente a Revisão Geral Anual das vedações relativas ao aumento de despesas com pessoal quando atingido o limite prudencial, conforme dispõe o artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, *in verbis*:

> *Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
> *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual,* ***ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição****; (g.n)*

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Diante disso, justifica-se que a presente proposição dispensa a apresentação do estudo de impacto financeiro-orçamentário previsto na legislação apenas para outras hipóteses de aumento de despesa com pessoal.

Ante o exposto, entendendo plenamente justificados o interesse público, a conveniência e a legalidade da matéria, espera-se o apoio desta Colenda Câmara Legislativa à aprovação do presente Projeto de Lei, de natureza eminentemente técnica, solicitando-se, ainda, sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos dos artigos 180, *caput*, §§ 2º e 3º combinado com o artigo 182 do Regimento Interno Cameral.

Atenciosamente,

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800